Mensagem nº 039/92

PROJETO DE LEI Nº 37/92

DOCUMENTO Nº 2016/92

P R O J E T O D E L E I

Proíbe a retirada de aterro, na região de Samaritá.

Processo nº 13.798/92.

Art. 1º - Ficam proibidos a retirada, o desmonte e o transporte de aterro na região de Samaritá:

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição deste artigo:

I - A movimentação de terra necessária a benfeitorias urbanas e empreendimentos de notória relevância para o Município de São Vicente, assim definidos pela Administração.

II - As remoções de resíduos industriais, objeto de processo de descontaminação e incineração, determinadas pelo Poder Público.

Art. 2º - Os Alvarás de Licença expedidos anteriormente à data da presente lei, que com ela colidam, não terão seu prazo da validade renovado.

Art. 3º - As transgressões à presente lei terão as seguintes punições, aplicadas concomitantemente:

I - Multa de valor igual a 25 UFM - Unidade Fiscal do Município, vigente à época da infração, por metro cúbico de

aterro retirado irregularmente.

II - Apreensão dos equipamentos, vinculados , cargas e utensílios usados na transgressão.

III - Perda da carga.

IV - Obrigação do infrator em recompor o solo agredido.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se como região de Samaritá, toda a parte Continental do Município de São Vicente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 16/11/92

ARQUIVADO EM 18,12,92